



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 053 | 09 de Julho de 2020



APRESENTAÇÃO

## LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

SEXTA-FEIRA

**10.JUL**  
ÀS 10 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO E CULTURA  
(CENTRO DE ARTESANATO)

PÚBLICO-ALVO:  
LÍDERES CULTURAIS  
DO MUNICÍPIO

 PALESTRANTES

### ALINE RIBEIRO

Presidente do Fórum Regional  
de Políticas Culturais do  
Médio Paraíba

### BRAVO

Presidente do Fórum Estadual  
de Secretários e Dirigentes  
Municipais de Cultura

### RODRIGO ROCHA SANTOS

Membro do Fórum Regional de  
Políticas Culturais e Diretor do  
Instituto de Cultura (IDECH) de  
Barra do Piraí

LIMITE DE OCUPAÇÃO DE 40 PESSOAS DEVIDO À PANDEMIA | USO DE MÁSCARA E ÁLCOOL EM GEL OBRIGATÓRIOS



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL  
TURISMO E CULTURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito**

Mario Esteves

**Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

**Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

**Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

**Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

**Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

**Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Lyncon de Souza da Silva

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

**Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

**Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

**Consultor Legislativo****Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

**Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

**Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

**Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

**Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

**Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

**Consultor de Saúde****PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

**Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

**Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

**Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

**Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

**Rafael Santos Couto**

2º Secretário

**Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	54
Fundo de Previdência.....	55
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	57
Câmara Municipal.....	58



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRÁÍ





# GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
DECRETO Nº 064 DE 08 DE JULHO DE 2020.

**EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº  
058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

**Considerando** a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

**Considerando** os dados e informações contidos na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI - do dia 06 de julho de 2020.

**Considerando** os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

**Considerando** o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde;

**Considerando** que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Considerando** que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

**Considerando** as Notas Técnicas que tratam de academias, o risco apresentado pelas mesmas e os cuidados que devem ser tomados;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº. 47.152 de 06 de julho de 2020 contem as seguintes informações oficiais: **o último boletim epidemiológico** produzido pela Secretaria Estadual de Saúde publicado **apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19** segunda a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, **além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19** segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, **e o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde**, estando o Estado do Rio de Janeiro em nível de **risco moderado para a COVID-19**;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia **21 de julho de 2020** as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Artigo 2º.** Fica alterada a redação do Artigo 3º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia **21 de julho de 2020.**"

**Artigo 3º.** Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 4º.** Fica homologado o **novo** "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do ANEXO I deste Decreto, o qual estabelece novos parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19)."

**Artigo 4º.** Fica alterada a redação do Artigo 5º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 5º -** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **MANTENHO A SUSPENSÃO, até o dia 21 julho de 2020,** das seguintes atividades:

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

III - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**Artigo 5º.** Fica alterada a redação do Artigo 6º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares,







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

VI- de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúteis, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração.

VII - lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30%







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
  - g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
  - h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
  - i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
  - j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
  - k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
  - l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
  - m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
  - n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
  - o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
  - p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
  - q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

**Artigo 6º.** Fica suspenso o prazo de validade do concurso público já homologado na data da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

**Artigo 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, instituindo e homologando o novo Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia, contido no ANEXO I deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JULHO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO  
NA RETOMA DA ECONOMIA**

**ATUALIZADO EM 07/07/2020**







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Colaboraram com a elaboração deste documento

1. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Mario Reis Esteves

- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município

2. Secretarias Municipais

- a. Secretaria Municipal de Administração
  - Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)
- b. Secretaria Municipal de Governo
- c. Secretaria Municipal de Saúde
  - Gabinete
  - Departamento de Vigilância e Saúde
  - Departamento de atenção Básica
  - Departamento de Saúde Coletiva
  - Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
  - Hospital Maternidade Maria de Nazaré
  - Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa)
  - Cruz Vermelha (Geriatría)
- d. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
- e. Secretaria Municipal de Fazenda
- f. Secretaria Municipal de Planejamento
- g. Secretaria Municipal de Assistência Social
- h. Secretaria Municipal de Agricultura
- i. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
- j. Secretaria Municipal do Esporte
- k. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
- l. Secretaria Municipal do Ambiente
- m. Secretaria Municipal de Educação
- n. Secretaria Municipal de Obras Públicas
- o. Secretaria Municipal de Água e Esgoto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- p. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- q. Secretaria Municipal de Defesa Civil
- r. Secretaria Municipal de Habitação
- s. Secretaria Municipal de Informática
- t. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- u. Secretaria Municipal de Comunicação Social
- v. Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI é responsável pela elaboração deste Plano e é composto pelos seguintes Representantes:**

**1. Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretário: Juberto Folena de Oliveira Junior

**a. Departamento de Vigilância em Saúde**

- Diretora: Irineia Sant'Anna Rosa

**a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica**

- Enfermeira: Aline Cristina Neves Coelho

**b. Departamento de Atenção Básica**

- Diretora: Arielly Cristina de Azevedo Vilarinho Vimar

**c. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria**

- Thadeu Valadão Pedroso

**d. Departamento de Saúde Coletiva**

- Diretor: Wagner Pinto Teixeira

**e. Casa de Caridade Santa Rita**

- Diretor: Ivan Borges da Costa Neto

**e.1 Diretoria Médica**

- Diretora Médica: Nadjanaira Nascimento

**e.2 Coordenação da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH**

- Coordenadora: Fernanda de Oliveira Tavares





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**f. Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré**

- Diretor Técnico: Mário Antonio D'Able de Souza Dias

**g. Cruz Vermelha**

- Diretor Médico: Joaquim D'Almeida

**2. Procuradoria Geral do Município**

- Procurador Geral do Município: José Mauro da Silva Junior

- Chefe de Gabinete: Rômulo Duque Figueiredo Souza







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a **2ª versão revisada** e atualizada do Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

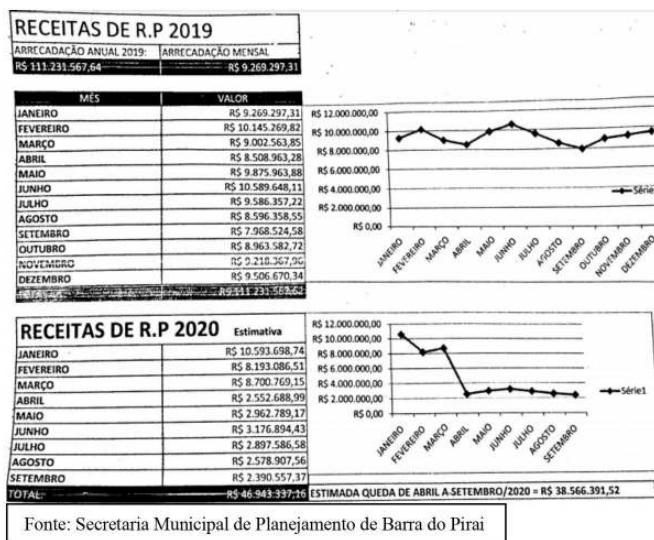
Este plano vem sendo construído intersetorialmente por todas as Secretarias Municipais, orientados pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde.

É um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual e consciente de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisões em relação ao enfrentamento do COVID-19.

O Plano é um processo dinâmico e interativo, que deverá ser revisado e atualizado a cada 15 dias para determinação dos objetivos, estratégias e ações, pois é formalizado para articular a retomada gradual das atividades econômicas em decorrência das restrições impostas no combate ao COVID-19.

Existe atualmente a necessidade de criar um consenso sobre um modelo de

futuro da cidade de acordo com as mudanças que são produzidas ao seu redor, dar respostas às crises, à recessão dos setores básicos da economia territorial e também, de perseguir uma maior coesão e integração territorial diante de uma pandemia que paralisou toda a economia, como





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

podemos observar a figura bem representada ao lado demonstrando a perda significativa da receita atual do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção de Vigilância em Saúde, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Coordenação de Vigilância Sanitária, tem publicado Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado do Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos Municipais pelo poder executivo Municipal de Barra do Piraí que estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL**

Nortear a atuação do Poder Público Municipal na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19, considerando minimização dos riscos e impactos causados pela infecção humana pelo novo Coronavírus na população barrense com a flexibilização da retomada da economia de forma consciente seguida de orientação da ciência com dados técnicos para permitir a gradual e segura retomada seguindo os seis pilares indicados pela OMS.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Manter o controle da doença dentro do espaço territorial de Barra do Piraí;
- Manter os Serviços de Saúde em funcionamento com capacidade para detectar, isolar, e tratar cada caso monitorando a rede de contágio;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida no controle.
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Manter os mecanismos de controle e fiscalização para a implementação do Plano para flexibilização da Retomada da Economia com segurança e responsabilidade.

**TABELA 1: METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO PLANO**

CONDIÇÕES CLARAS E MENSURÁVEIS DE SAÚDE PARA AVALIAR O NÍVEL DE RISCO E ORIENTAR O MOMENTO DE ABERTURA:	
<b>QUANDO</b> Começar a flexibilização?	– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores – Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para <b>reavaliação e reclassificação dos níveis de risco</b>
<b>ONDE</b> Pode haver Flexibilização?	O <b>tratamento municipal</b> na flexibilização das ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar do Município.
<b>O QUE</b> Pode ser flexibilizado?	A <b>análise setorial</b> foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de flexibilização em setores particularmente afetados pela epidemia.
<b>COMO</b> Deve ser feita a flexibilização?	Definição de <b>protocolos</b> com medidas específicas <b>para cada setor</b> , garantindo que a flexibilização evite a aceleração da contaminação
<b>COMO</b> Controlar a flexibilização?	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia

**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO EM CINCO FASES**

A Classificação do risco está organizada em cinco fases e a cada fase temos cores denominadas bandeiras, esta classificação de riscos está sendo adotada pelo protocolo de responsabilidade sanitária e social, e medidas de controle estão sendo implementadas de acordo com cada uma das cinco fases. Os enquadramentos nas







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

bandeiras ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (bandeiras de Cores): Muda a bandeira, mudam as ações, com medidas mais restritivas ou menos.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 15 em 15 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores). Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de faixa em razão de situações específicas.

Importante ressaltar que em Barra do Piraí a epidemia iniciou-se e atingiu o seu ápice na fase 2, estivemos na bandeira laranja e atualmente estamos na fase 3, bandeira amarela.

TABELA 2: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
<b>BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)</b>	<b>BANDEIRA LARANJA (CONTROLE ISOLAMENTO)</b>	<b>BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA</b>	<b>BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE</b>
<b>RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL</b> Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: <b>LOCKDOWN</b> <b>Barreira Sanitária</b> (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	<b>RISCO ALTO,</b> Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	<b>RISCO MÉDIO</b> de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO BAIXO</b> de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO MÍNIMO</b> sem alerta Fase de liberação de todas as atividades com protocolos de responsabilidade sanitária e social.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:**

Os critérios sinalizadores nos orientam quando devemos, com segurança e responsabilidade, iniciar a flexibilização da retomada das atividades econômicas a partir de indicadores que orientam através da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e o nível de evolução da epidemia de COVID-19:

- I. Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores;
- II. Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido para cada fase, o GTI avaliará o momento de abertura para a próxima fase
- III. Serão realizadas avaliações periódicas (15 dias) para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão);
- IV. Quatro indicadores balizarão as mudanças de fases:
  - Taxa de ocupação dos leitos hospitalares existentes no Município;
  - Taxa de variação de casos novos de COVID-19
  - Taxa de variação de internações
  - Taxa de variação de óbitos

### **PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO**

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-instrutora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:

- TESTAGEM AMPLA - A OMS e experiências internacionais indicam necessidade de política de testes. Testagem dos trabalhadores de saúde deve ser periódica, pode ser por amostragem e precisa ser planejada e executada com critérios bem definido.
- RASTREAMENTO E ISOLAMENTO - Barra do Piraí tem trabalhado com as testagens de trabalhadores(as) da saúde e também tem executado testagem em





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

massa por amostragem aleatória na população, para identificar e rastrear os contatos dos assintomáticos propagadores do vírus e colocá-los em isolamento.

- HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL - Temos trabalhado com Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos além da regulamentação através de Decretos Municipais para a retomada das atividades econômicas, com segurança e responsabilidades, focando na mudança de comportamento tais como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização pessoal e dos espaços, etc.

**TABELA 3: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES**

CRITÉRIO	INDICADOR	FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE ISOLAMENTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 4 ABERTURA CONTROLADA	FASE 5 NOVA NORMALIDADE
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI COVID + Leitos Clínicos	RISCO ELEVADO 95% ou mais	RISCO GRANDE Entre 70% a 94%	RISCO MODERADO Entre 30% e 69%	RISCO PEQUENO Entre 20% e 29%	RISCO MINIMO Até 20%
Evolução da Epidemia	$\Sigma$ novos casos confirmados nos últimos 7 dias / $\Sigma$ novos casos confirmados nos 7 dias anteriores	Acima de 3,1	Entre 2,1 e 3,0	Entre 1,1 e 2,0	Abaixo de 0,6 - 1,0	Abaixo de 0,5
	$\Sigma$ novas internações nos últimos 7 dias / $\Sigma$ novas internações nos 7 dias anteriores	Acima de 4,1	Entre 3,1 e 4,0	Entre 2,1 e 3,0	Entre 0,1 e 2,0	Sem internações
	$\Sigma$ óbitos por COVID nos últimos 7 dias / $\Sigma$ óbitos por COVID nos 7 dias anteriores.	Acima de 3,1	Entre 2,0 e 3,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5

**Legenda:** A letra  $\Sigma$  é usada na matemática, como símbolo de um somatório.

**OBS.** Os indicadores foram reavaliados e adequados a partir do boletim Epidemiológico nº11 do MS DE 17 de abril de 2020.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**ESTRATÉGIA PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DAS  
ATIVIDADES ECONÔMICAS**

O maior desafio da Gestão Municipal é a avaliação sobre a crise do COVID-19 para o setor produtivo levando em consideração as interrelações entre setores econômicos e cadeias produtivas, o Município é de pequeno porte abriga microempresas cadastradas como Micro Empreendedores Individuais – MEI.

A análise setorial e econômica serve de apoio na tomada de decisões sobre o que pode ser flexibilizado com políticas públicas orientadas para a mitigação de impactos e recuperação econômica considerando o caráter multifacetado dos impactos macroeconômicos e setoriais decorrentes da pandemia, respeitando as medidas de proteção mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA DA ECONOMIA COM AS  
RESTRICÇÕES DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO  
DAS FASES.**

**Fase 1: Bandeira Vermelha** - Estado de Lockdown (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente). Para a **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques; VI– proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

VIII– realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) supermercados; b) farmácias e drogarias; c) padarias; d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência; e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários; f) mercados; g) açougues; h) aviários; i) hortifrutis; j) comércio de combustíveis, gás e água mineral; l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops). m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e serviços delivery, take away e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da fase ou Bandeira vermelha:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**Fase2: Bandeira Laranja** - Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2 ou Bandeira Laranja**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;  
III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.  
IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques. VI- redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase 2 ou Bandeira Laranja**, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;
- i) hortifrutis;
- j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- m) estabelecimentos bancários, correspondentes e casas lotéricas.
- n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;

Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Ainda na **Fase2 ou Bandeira Laranja**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no horário normal;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**FASE 3: Bandeira Amarela** - ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques, e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase3 ou Bandeira amarela**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira plena:
  - a) supermercados ( seguindo as orientações sanitárias)
  - b) farmácias e drogarias;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- c) padarias;
  - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
  - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
  - f) oficinas mecânicas e borracharias;
  - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
  - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
  - i) mercados;
  - j) açougues;
  - l) aviários;
  - m) hortifrutis;
  - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
  - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
  - p) estacionamentos.
  - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
  - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
  - c) bares;
  - d) restaurantes;
  - e) Hotéis e pousadas;
  - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
  - g) estabelecimentos religiosos;
  - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
  - i) surfe, atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas; j) academias;
  - k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3 ou Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

- a) **COMÉRCIO EM GERAL:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

**b) SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:**

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

**c) HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :**

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Àreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**d) PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL ( Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):**

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

**e) ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):**

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

6. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:**

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

**g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:**

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase3 ou Bandeira Amarela** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**Fase 4: Bandeira Verde** - Estágio da abertura controlada – Término das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Retorno gradual das aulas das redes pública e particular de ensino;
- III. Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao Covid-19;
- IV. Reabertura de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças, equipamentos turísticos e parques, sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais e coletivos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase 3 ou Bandeira amarela**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, instituições de ensino, estabelecimentos religiosos, centros comerciais, espaços públicos de lazer, shows, cinema, auditórios, eventos, feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, limitada a nova capacidade física dos estabelecimentos em regulamentação própria a ser publicada pelo órgão competente.

**Fase 5: Bandeira Azul** - Fase de liberação de todas as atividades econômicas, chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado.

#### ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

( A ) Aberto

(AR) Aberto com restrição

( F )

**Fechado**

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	F	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

### DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de  
10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

### ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a** classificação em prazo **inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver uma aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

### MONITORAMENTO DOS INDICADORES NOS ÚLTIMOS 14 DIAS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PERÍODO	CASOS NOVOS	INTERNAÇÕES		ALTAS HOSPITALARES	ÓBITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI COVID
		Nº de Internados dia clínica médica COVID	Nº de Internados dia UTI/COVID			
22/06	06	0	01	0	0	3,03%
23/06	04	07	0	0	0	21,2%
24/06	11	04	02	0	0	18,18%
25/06	01	06	01	01	0	21,2%
26/06	06	06	01	0	0	21,2%
27/06	11	05	0	0	0	15,15%
28/06	0	06	02	01	0	21,2%
TOTAL	39	34	05	02	0	-----
PERÍODO	CASOS NOVOS	INTERNAÇÕES		ALTAS HOSPITALARES	ÓBITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI COVID
		Nº de Internados dia clínica médica COVID	Nº de Internados dia UTI/COVID			
29/06		09	04	0	0	39,39%
30/06		08	03	01	01	33,33%
01/07		06	04	01	0	30,30%
02/07		10	03	01	01	39,39%
03/07		10	03	0	0	39,39%
04/07		11	03	0	01	42,42%
05/07		10	03	01	0	39,39%
TOTAL		64	23	04	0	-----

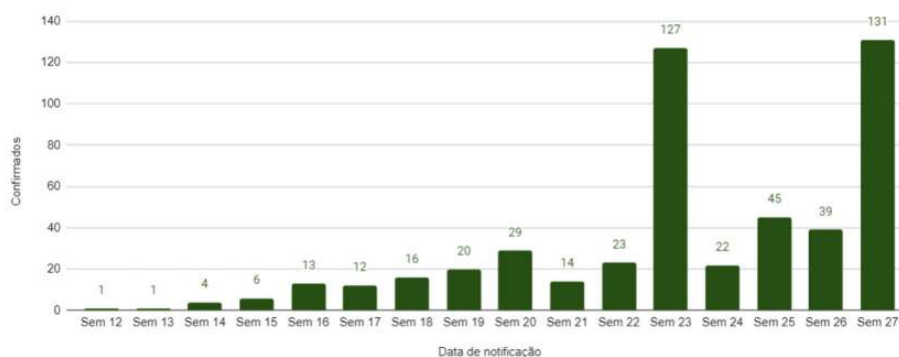




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**DADOS EPIDEMIOLÓGICOS**

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 07 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

**Gráfico de distribuição dos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí por Semana Epidemiológica de notificação, 2020.**



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS-SMS.  
 Dados atualizados em 06/07/ 2020 (sujeitos a revisões).







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19		
NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nomear responsável pela gestão do Grupo de Trabalho Intersectorial.</li> <li>- Elaborar e publicar decretos e portarias referentes a ações governamentais para controle da pandemia. Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.</li> <li>- Definir fluxo de atendimento na rede de serviços de casos de suspeita de confirmação de COVID-19.</li> <li>- Assumir as compras e negociações de insumos estratégicos médico-hospitalares para apoio as unidades de saúdes e outras afetadas.</li> <li>- Apoiar os serviços na elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da pandemia.</li> <li>- Notificar todas as instâncias governamentais do município para definição de fluxos e processos adequados à pandemia e solicitar o envio de planos setoriais.</li> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obras de adequação ao contexto de controle de combate ao COVID-19 nas unidades de saúde.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate à pandemia.</li> <li>- Acompanhar a notificação dos casos suspeitos e confirmação da pandemia</li> </ul>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

NÍVEIS DE RESPOSTA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
<p><b>GABINETE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a gestão do plano e gerenciamento do gabinete controle e enfrentamento ao COVID-19 na SMS.</li> <li>- Presidir o grupo de trabalho Intersetorial de enfrentamento do COVID-19</li> <li>-Promover as negociações externas necessárias e aprovar o fluxo de atendimento da unidade nos casos de suspeita e confirmação do COVID-19</li> <li>- Acompanhar e aprovar a elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da economia</li> <li>-Dar suporte às equipes para elaboração de seus planos de trabalho.</li> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obra e adequação nos serviços de saúde no contexto de controle e combate do COVID-19.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate da pandemia.</li> </ul>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p><b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar as orientações governamentais e dar apoio na tomada de decisão.</li> <li>- Elaborar métodos de controle e análise epidemiológica.</li> <li>- Controlar todas as testagens realizadas no âmbito Municipal através de notificações</li> <li>- Manter todas as informações atualizadas e lançadas nos Sistemas de informação do SUS.</li> <li>- Estabelecer estratégia de monitoramento de casos de Covid-19 no município.</li> <li>- Treinar as equipes para acompanhamento e atuação na pandemia, zelando pela segurança dos servidores e da população.</li> <li>- Apoiar a elaboração de planos, rotinas e procedimentos de serviços e unidades de saúde.</li> <li>- Executar ações de vigilância para verificação do cumprimento de legislações referentes à prevenção da transmissão do vírus SARS-COV2.</li> <li>- Treinar equipes nos sistemas de notificação definidos pelas instâncias governamentais.</li> <li>- Identificar e listar a necessidade de compra de insumos e materiais de segurança, incluindo EPI's para atuação na Pandemia.</li> <li>- Controlar dados e emitir boletins locais conforme fluxos definidos nas normas e portarias governamentais.</li> <li>- Manter Gestores informados sobre a evolução da Pandemia no município.</li> <li>- Gerenciar e monitorar as notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID- 19</li> <li>- Organizar busca ativa de casos suspeitos de síndrome gripal</li> </ul>	<p><b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p><b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir acolhimento, reconhecimento precoce, assistência e controle/ monitoramento de caso suspeitos e confirmados.</li> <li>• Treinar equipes para atuação nos</li> <li>• Organizar o fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.</li> <li>• Estabelecer e adequar regras para a gestão dos servidores na Pandemia (identificar grupo de risco e ação de proteção individual).</li> <li>• Listar necessidade de equipamentos e materiais para atuação na pandemia, incluindo equipamentos de proteção individual para</li> <li>• Elaborar planos, rotinas e procedimentos adequados ao</li> <li>• Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19</li> <li>• Rever a oferta de atendimentos (consultas, visitas domiciliares, procedimentos eletivos, etc), considerando o contexto</li> <li>• Acompanhar e reorientar o fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves.</li> <li>• Elaborar material informativo para a população.</li> <li>• Garantir acesso a medicamentos essenciais na continuidade da atenção integral.</li> </ul>	<p><b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SAÚDE</b></p>







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganização do Processo de trabalho objetivando reduzir a circulação de pessoas no espaço das unidades sócio assistenciais.</li> <li>- Orientação e informações de prevenção ao Coronavírus, à população usuária, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.</li> <li>- Monitoramento das famílias acompanhadas pelos dispositivos da Assistência Social</li> <li>- Suspensão temporariamente das visitas na Unidade de Acolhimento, a não ser as de extrema necessidade, avaliadas pelos profissionais.</li> <li>- Assegurar o fornecimento do benefício eventual (segurança alimentar, auxílio funeral, dentre outros);</li> <li>- Efetivar as ações pautadas nas orientações ministeriais no que tange às ações Sócio Assistenciais.</li> <li>- Elaborar Plano Municipal de Contingência específico para População em Situação de Rua.</li> <li>- Seguir os protocolos de saúde e recomendações que evitem o contágio e disseminação do vírus Covid-19, voltadas para as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no abrigo provisório para a população em situação de rua;</li> <li>- Realização do contato constante com a direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Asilo Santo Agostinho, prestando orientações e apoio técnico de acordo com as normativas existentes, em especial, a Portaria Nº 65 do Ministério da Cidadania.</li> <li>- Prestar o atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais, assim como o atendimento respeitando-se o distanciamento social;</li> <li>- Prestar esclarecimentos e orientações</li> </ul>	<p><b>PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

	<p>que visem conscientizar a população às novas normas de convívio social e do funcionamento dos serviços por meio do atendimento técnico, grupos de WhatsApp e por mensagens de carro de som nos bairros de abrangência dos CRAS;</p> <p>- Participar do projeto de distribuição de máscaras de pano, feitas por costureiras voluntárias, à população, ressaltando as formas de prevenção ao risco de contágio e disseminação do vírus Covid-19.</p>	
--	---	--

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Resolução SMEBP nº 003 de 14 de maio de 2020: Instituiu o pleno de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.	GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	- Educação ambiental sobre o cenário da pandemia e ações do governo municipal relacionadas a prevenção ao COVID-19 - Criação de rotina diferenciada com a redução da carga horária dos Servidores, evitando espaços erotinas que propiciem aglomeração de pessoas.	LUIZ ANTÔNIO BRAGA GRANDE

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	- Redução ao atendimento presencial com a prorrogação dos vencimentos dos tributos - Adoção de estratégia para evitar aglomeração de servidores com redução de carga horária com sistema de rodízios.	VIVIANY TARANTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.</b></p>	<p>- Orientação geral aos funcionários sobre a gravidade da situação e riscos individuais e coletivos, solicitando colaboração e apoio nas decisões do governo municipal.</p> <p>Manutenção de atividades essenciais de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Orientações aos produtores para que usem outros canais de comunicação com a secretaria quando possível (telefone e e.mail), evitando assim circulação de pessoas na unidade.</p> <p>Orientações aos produtores quanto a medidas necessárias como estratégias de prevenção ao novo Coronavírus.</p> <p>Reorganização do processo de trabalho visando evitar aglomerações nos diversos setores da rede municipal, incluindo as livres de acordo com os decretos municipais nº 35 de 16 de abril de 2020 e nº 36 de 22 de abril de 2020 que modifica o §3º do Art. 1</p>	<p><b>FRANCISCO LEITE</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação e treinamento de profissionais para enfrentamento do covid-19</li> <li>- Treinamento paa toda rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes.</li> <li>-Preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos.</li> <li>- Controlar internações, exames e consultas</li> <li>- Na Atenção Primária a Saúde, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais (check-list) para prevenção e enfrentamento à COVID-19.</li> <li>- Dar suporte para Vigilância em Saúde atuar com seus setores de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.</li> <li>- Planejar ações de bloqueio e dar suporte de informação para o Prefeito</li> <li>- Manter as informações atualizadas com orientações para população.</li> <li>- Ações de higienização das ruas de Barra do Piraí para conter o avanço do vírus</li> <li>- plano de contingencia para enfrentamento do covid-19;</li> <li>- Afastamento dos funcionários acima de 60 anos;</li> <li>- Criou o gabinete de crise do covid-19 em 16/04/2020</li> </ul>	<p><b>Juberto Folena de Oliveira Jr.</b></p>







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

#### CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido.

Todo os esforços neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessário a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

43





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

**REFERENCIAS:**

1. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
2. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
3. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
4. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTENA 18 de abril de 2020.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2020

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

44





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Republica-se por incorreção.  
Publicado no Boletim nº 42 de 04 de junho de 2020

**DECRETO Nº054 DE 29 DE MAIO DE 2020**

**EMENTA:** “Autoriza a reabertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$2.388.120,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.221 de 23 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reaberto o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 2.388.120,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.143	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde	
3.3.90.34.00.00.00.00.0021	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização	2.388.120,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.388.120,00</b>

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o saldo remanescente apurado nas contas do convênio da Atenção Básica – SUS.

**Art. 3º.** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente na forma que prevê o artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Barra do Piraí (RJ), 29 de maio de 2020.**

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 3295 DE 07 DE JULHO DE 2020**

Denomina Prefeito José Luis Anchte a Quadra Esportiva/Poliesportiva à rua Parati, Bairro Química e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Quadra Esportiva/Poliesportiva Prefeito José Luis Anchte a quadra localizada à Rua Parati, no Bairro Química, nesta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREPREFEITO, 07 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 069/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 3296 DE 07 DE JULHO 2020**

EMENTA: DENOMINA DE JEOVÁ CARDOSO DA CRUZ A QUADRA ESPORTIVA/POLIESPORTIVA À RUA ANTONIO DE ALMEIDA – BAIRRO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada QUADRA ESPORTIVA/POLIESPORTIVA JEOVÁ CARDOSO DA CRUZ a quadra localizada à Rua Antônio de Almeida – Bairro Santo Antonio – Nesta, ao lado da Escola Municipalizada Hélio Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREPREFEITO, 07 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 071/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 3297 DE 07 DE JULHO 2020**

EMENTA: Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e em especial supermercados, visando a proteção dos clientes durante o período da pandemia do Corona Vírus no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras correlatas providências. A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e em especial supermercados no âmbito do município de Barra do Piraí, a disponibilização de funcionários para aferirem através de termômetro digital a temperatura dos clientes bem como a higienização com álcool em gel das mãos e assessorios a serem utilizados pelos mesmos.

Parágrafo único. O uso de máscaras permanece obrigatório assim como a demarcação para o afastamento de pelo menos 1 metro de um cliente para o outro.

Art. 2º - O descumprimento das medidas de segurança estabelecidas nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores a aplicação de sanções previstas na legislação vigente inclusive, multa equivalente a 3.000 UFISBP.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei através de específico Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREPREFEITO, 07 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 072/2020  
Vereadores autores: Joel de Freitas Tinoco/Luiz Roberto Coutinho





**PORTARIA Nº 399/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, VANESSA MUSSI MACHADO PEREIRA, para o cargo de Psicóloga, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 131/2020 – gvs - smrh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 402/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, Engenheiro RAFAEL DE SOUZA PEREIRA – matr. 9898, CREA-RJ 2015117301 como fiscal do Contrato nº 046/2020, firmado com o município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Obras Públicas com a empresa UNI TERRA TERRAPLANAGEM LTDA, Processo nº 1702/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de galeria pré-fabricada, na Estrada Fazenda União, Distrito da Califórnia, neste município.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 1702/20  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 403/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, MYLENA ROCHA RIBEIRO, da Função Gratificada – FGON – Oficial de Notificações - Central de Notificações e Intimações, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, para a qual fora designada pela Portaria nº 336/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 242/pgm/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 404/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Complementar nº 001 de 03 de agosto de 2017, o servidor AGNALDO FERNANDES, para a Função Gratificada de Oficial de Notificações - FGON, da Estrutura da Procuradoria Geral do Município – Central de Notificações e Intimações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 242/pgm/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 405/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, Engenheiro RAFAEL DE SOUZA PEREIRA – matr. 9898, CREA-RJ 2015117301 como fiscal do Contrato nº 033/2020, firmado com o município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Obras Públicas com a empresa UNI TERRA TERRAPLANAGEM LTDA, Processo nº 1485/2020, que tem como objeto contratação de empresa para construção de muro de contenção em concreto armado e alvenaria de blocos, localizado na Rua 11, no bairro de Fátima, Distrito da Califórnia, neste município.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 1485/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 406/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 035/2020, de APARECIDA DE FATIMA CLAUDINO DOS SANTOS, ocorrido em 01/07/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora APARECIDA DE FATIMA CLAUDINO DOS SANTOS - mat. 2344, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 058\2020 – FNS - SMRH  
smg/mjml

# ADMINISTRAÇÃO

## HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP nº 032/2020 – Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE OXIGÊNIO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, para o item: 01, no valor total de R\$ 40.022,50 (quarenta mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme laudas no processo 484/2020 SMS. Importa o presente Pregão em R\$ 40.022,50 (quarenta mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos). Juberto Folea de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 028/2020– Objetivando a Aquisição de Materiais de Higiene, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, em favor das empresas: D FREITAS DIAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP Item:02, no valor de R\$ 2.908,80(dois mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos),DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA– Itens:06 e 07, no valor deR\$ 15.408,80(quinze mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos),F C SILVA COMERCIO DE INFORMATICA – Itens:03 e 05,no valor de R\$ 4.347,84(quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS – Itens:09 e 11, no valor deR\$ 11.201,66(onze mil, duzentos e um reais e sessenta e seis centavos),LINCK COMERCIO E SERVICOS LTDA - Itens:01 e 08, no valorde R\$ R\$ 28.732,17(vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos),MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME – Item: 04, no valor de R\$ 24.359,40(vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos),PHO ALMEIDA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS – Item:10, no valor de R\$ 287.915,40 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos).Importa o presentePregão Eletrônico – SRP em R\$ 374.874,07 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos),conforme laudas do processo nº 831/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 017/2020 – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE VIABILIDADE, LICENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO, NO BAIRRO BOA VISTA DA BARRA, DISTRITO DE CALIFÓRNIA, conforme consta no edital e seus anexos, em favor da empresa: BIOLLOGUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, no valor global de 72.675,00 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais). Importa a presente Tomada de Preços nº 017/2020 em R\$ 72.675,00 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme laudas do processo nº 3563/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 014/2020 – Objeto: Tomada de Preços para Contratação de Empresa para Demolição de Antiga Ponte e Construção de nova Ponte– VARGEM ALEGRE, neste município,conforme especificação Memorial Descritivo / Planta baixa(ANEXO),Memória de Cálculo (ANEXO), Planilha de Custos – EMOP (Anexo), Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO), BDI (Anexo), Proposta de Preços (ANEXO) e demais anexos contidos noEdital, em favor da empresa:UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, no valor global de R\$110.241,18 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 014/2020 em R\$ 110.241,18 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), conforme laudas do processo nº 3437/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201804604-5 PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37240002/2018, conforme consta no edital e seus anexos, em favor das empresas: MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME – itens 01 e 03, no valor total de R\$ 36.508,00 (trinta e seis mil quinhentos e oito reais), VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA, - item 02, no valor total de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), MULTINEGÓCIOS SERV. DE CONSTRUÇÕES E COM. DE MATERIAIS EIRELI - item 04, no valor total de R\$ 91.557,00 (noventa e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais) e J RIBEIRO COMERCIO DE ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS – item 06, no valor total de R\$ 19.509,93 (dezenove mil quinhentos e nove reais e noventa e três centavos) . Importa o presente Pregão Eletrônico nº 30/2020 em R\$ 209.674,93 (duzentos e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme laudas do processo nº 11875/2019. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão e Eletrônico – SRP nº 024/2020–Objetivando aProvável Aquisição de Material Químico de Limpeza e Conservação, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, em favor das empresas:AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME - Itens:02,03,04,05 e 09, no valor de R\$ 173.982,66 (cento e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos),DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – Itens: 08 e 11, no valor de R\$ 44.864,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos),J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA – Itens:01 e 07,no valor de R\$ 69.438,80(sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos),RCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICO LTDA – Item:13, no valor deR\$ 3.130.380,00 (três milhões, cento e trinta mil, trezentos e oitenta reais), VAN MEX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - EPP– Itens:06,10,12 e 15, no valor de R\$ 118.188,20 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).Importa o presente Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2020 emR\$ 3.536.854,06(três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), conforme laudas do processo nº 834/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

## AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS para suprir as necessidades de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao disposto na política nacional de assistência social, no município de Barra do Piraí, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).Processo Administrativo nº 408/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 31 de julho de 2020, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ESGOTO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).Processo Administrativo nº 10670/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2020, do tipo menor preço por lote, que será realizada no dia 29 de julho de 2020, às 15:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3376/2019

A Comissão de Licitação torna público o resultado do Pregão Presencial nº 048/2019, após resultado da avaliação técnica da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DE ACÓRDO COM LEIS VIGENTES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA ATENDIMENTO AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS, conforme especificações e listagem contidas no Termo de Referência (Anexo I), obedecendo à legislação em vigor, conforme laudas no processo administrativo nº 3376/2019, tendo a empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA VENCEDORA do presente certame, no valor global de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais). Desta forma fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.



No Boletim do Município de Barra do Piraí nº 052 de 06 de junho de 2020, página 5.

**ERRATA**

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 023/2020 –  
Processo Administrativo nº 2627/2020.  
Empresa:SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

Onde se lê:EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019.

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Em 08 de julho 2020.

Secretaria Municipal de Administração

No Boletim do Município de Barra do Piraí nº 052 de 22 de julho de 2020, página 04.

**ERRATA**

Referente à homologação a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – SRPNº023/2020– Processo Administrativo nº 1876/2020.

Onde se lê:J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA– Item: 05,no valor de R\$ 449.950,39 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos)

Leia-se: J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA

– Item: 15,no valor de R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais)

Em 07 de julho 2020.

**EXTRATO CONTRATO**

INSTRUMENTO:Contrato de Rateio – Ano 2019

PARTES:Consórcio Vale do Café e o Município de Barra do Piraí.

OBJETO: Definição das regras e dos critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do CONTRATADO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:4994/2020.

VIGÊNCIA:01/01/2019 a 31/12/2019.

FUNDAMENTO: Leis Federais nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentar nº 6.107/2007, nº 11.445/2007 e seu Decreto Regulamentar nº 7.217/2010 e ainda nº 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentar nº 7.404/2010 e ainda, pelas Leis Estaduais 4.191/2003, nº 6.334/2012, nº6.362/2012 e pelos Decretos Estaduais nº 42.930/2011 e nº 43.153/2011, sem prejuízo das demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

DATA ASSINATURA:01 de janeiro de 2019.

Publicado por extravio do processo administrativo original.

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº87/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Crici da Silva Campos Pereira Creche e Educação Infantil – ME.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 87/2018, por 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 236.489,41
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3283/2018
VIGÊNCIA:	25/06/2020 à 24/06/2021
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso II, art. da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	24 de junho de 2020.





## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2017.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí empresa Rio Brasil Participações LTDA - EPP.
OBJETO:	Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado do Contrato nº 53/2017, relativo à contratação de Agência de Publicidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
VALOR:	R\$ 32.490,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12670/2017.
VIGÊNCIA:	09/07/2020 à 26/11/2020.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	09 de julho de 2020.

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	5º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20426/2015.
VIGÊNCIA:	03/06/2020 à 30/11/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2020.

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº35/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ea empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
OBJETO:	Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do Contrato nº 35/2020 cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4908/2020.
VALOR:	R\$ 175.020,00
VIGÊNCIA:	08/07/2020 à 14/05/2021.
FUNDAMENTO:	Alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	08 de julho de 2020.

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº88/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Jardim Escola Gonçalves & Coutinho LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 88/2018, por 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 236.489,41
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3283/2018
VIGÊNCIA:	25/06/2020 à 24/06/2021
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso II, art. da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	24 de junho de 2020.



**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de execução do contrato em 30(trinta) dias e acréscimo de 24,339% ao valor contratado.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13858/2019.
VIGÊNCIA:	08/07/2020 à 10/09/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	08 de julho de 2020.

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2018**

Processo nº 148/2014.

Contrato nº 01/2018.

Objeto: Locação do Imóvel situado à Rua Trinta e Dois, nºs. 142 e 148, Recanto Feliz, Califórnia da Barra, 6º Distrito de Barra do Piraí/RJ.

Proprietários: Almir Gomes do Nascimento, CPF: 498.068.317-72 e Thais de Barros Pereira, CPF: 084.234.207-95.

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica reajustado o CONTRATO nº 01/2018, firmado entre os proprietários Almir Gomes do Nascimento, CPF: 498.068.317-72 e Thais de Barros Pereira, CPF: 084.234.207-95 e o Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, aplicando-se ao valor contratado o índice IGPM/FGV de 6,817840%, passando o valor de R\$ 2.622,59 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), para R\$ 2.801,39 (dois mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos).

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2020.

Paloma Blunk dos Reis Esteves  
Fundo Municipal de Assistência Social

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2020**

Processo nº 10200/2019

Contrato nº 49/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico e Descargas Atmosféricas, para Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e sede da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí.

Contratada: WORK SAFETY COM. E SERV. CONTRA INCÊNDIO LTDA.

CNPJ: 19.634.102/0001-97

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a dotação orçamentária no Contrato nº 49/2020, na forma abaixo:

Funcional	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos	Despesa
20.11.12.361.0006.2.006	3.3.90.39.99.00.00.00	0005	181

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 08 de julho de 2020.

Mário Reis Esteves

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47 E A EMPRESA:SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – CNPJ Nº:14.190.355/0001-03.

OBJETO:A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E ALGUMAS SECRETARIAS, EXCETO AS SECRETARIA DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2627/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PAPEL A4 MEDINDO 210 X 297 MM COM FIBRAS VIRGENS DE EUCALIPTO, TRATADAS PARA OBTER UM ELEVADO GRAU DE BRAN-CURA, OS PROCESSOS DE FORMAÇÃO, Prensagem e Calandragem precisos determinam a qualidade homogênea de impressão, 500 FLS.	PACOTE	DATAPEL	3000	R\$ 13,20	R\$ 39.600,00
2	PAPEL A4 MEDINDO 210 X 297, RECICLADO, COMPOSTO PARA APARA RECICLADA, PACOTE COM 500 FOLHAS.	PACOTE	ECO MILLENUM	200	R\$ 18,20	R\$ 3.640,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (quarenta e três mil duzentos e quarenta reais)</b>					<b>R\$ 43.240,00</b>	

Data da Assinatura: 17de junho de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 1 e 2: R\$ 43.240,00(quarenta e três mil duzentos e quarenta reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020**

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ CNPJ Nº 28.576.080/0001-47 E A EMPRESA:ROTA 393 ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº: 31.808.966/0001-83.

OBJETO:PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TODOS OS SEUS EQUIPAMENTOS E FUNDOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUAT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT LANCHE TIPO 01 CONTENDO:( 01 PCT BISCOITO TIPO TORTINHA SABORES VARIADOS 160G,01 CX DE SUCO SABORES VARIADOS 200ML,01 BOLO INDUSTRIALIZADO SABORES VARIADOS 40G)	KIT	6024	R\$ 3,95	R\$ 23.794,80
02	KIT LANCHE TIPO 2 CONTENDO:( 1 PCT DE BISC SALGADO BATATA FRITA 45G, 1 UND REFR JUNINHO 250ML VARIADOS,1 BOLO INDUSTRIALIZADO 40 G SABORES VARIADOS)	KIT	6024	R\$ 3,08	R\$ 18.553,92
03	KIT LANCHE TIPO 3 (SOMENTE EM CASO DE VIAGEM CONTENDO): 2 REFR JUNINHO VARIADOS 250ML, 2 CX DE SUCO VARIADOS 200ML, 2 BISCOITO BATATA FRITA 45G, 2 PCT BISCOITO TORTINHA SABORES VARIADOS 160G, 2 BOLO INDUSTRIALIZADO 40 G SABORES VARIADOS	KIT	6024	R\$ 14.10	R\$ 84.938,40
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos)</b>				<b>R\$ 127.287,12</b>	

Data da Assinatura: 17de junho de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 01,02 e 03: R\$127.287,12(cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

Paloma Blunk dos Reis Esteves– Secretária Municipal de Assistência Social.

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO DE SEGURADO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000, artigo 16 I,FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do segurado EUNICE CUNHA DE MELO, falecido em 13/03/2020, conforme processo nº 0178/2020.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 13/03/2020para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios



**TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO DE SEGURADO**

Em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000, artigo 16 I, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do segurado JOSÉ MARIA DIAS DA CUNHA, falecido em 05/06/2020, conforme processo nº 0396/2020.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 05/06/2020 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios

**ATO DE CONCESSÃO Nº 029/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0064/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 13 de Maio de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para NICEA RAPOSO FLORIANO, Mat. 1785, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 1.567,50, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE CONCESSÃO Nº 046/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0180/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Agosto de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para CARLOS RODRIGUES NETO, Mat. 1556, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 1.619,75, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 07 de Julho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 029/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0064/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado NICEA RAPOSO FLORIANO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat. 1785 na proporção integral, no valor de R\$1.567,50 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.045,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 522,50

Total da remuneração.....R\$ 1.567,50

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva



**ATO DE FIXAÇÃO Nº 046/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0180/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado CARLOS RODRIGUES NETO, COVEIRO, Mat. 1556 na proporção integral, no valor de R\$1.619,75 (hum mil seiscientos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de COVEIRO, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.045,00

Triênio no valor de 55% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 574,75

Total da remuneração.....R\$ 1.619,75

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 07 de Julho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

## RECURSOS HUMANOS

Barra do Piraí, 07 de julho de 2020.

A Sra. PALLOMA DA SILVA SOUZA  
Processo: 5456/2020  
Secretaria Municipal de Educação - Matrícula 10.081

### CITAÇÃO

Em atenção ao preconizado no artigo 189, §1º do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997), e após toda apuração realizada nos autos epigrafados, informamos que essa Comissão Especial de Inquérito entendeu, pelas razões expostas no Relatório Final, que as faltas reiteradas e injustificadas de V. S<sup>a</sup>, atestadas devidamente pelo Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, configura abandono de cargo ou função ante sua ausência intencional por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, como prevê o artigo 166 do Estatuto do Servidor, passível da penalidade de demissão (II, artigo 162) aplicável pelo Chefe do Executivo Municipal (I, artigo 169).

Na oportunidade, informamos que assiste a V.S<sup>a</sup> o direito de elaborar defesa escrita contra a aplicação da penalidade noticiada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme §1º do artigo 189 do Estatuto dos Servidores.

Atenciosamente,

Flávia Costa  
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

Barra do Piraí, 07 de julho de 2020.

A Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Processo: 5456/2020  
Secretaria Municipal de Educação - Matrícula 10.109

### CITAÇÃO

Em atenção ao preconizado no artigo 189, §1º do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997), e após toda apuração realizada nos autos epigrafados, informamos que essa Comissão Especial de Inquérito entendeu, pelas razões expostas no Relatório Final, que as faltas reiteradas e injustificadas de V. S<sup>a</sup>, atestadas devidamente pelo Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, configura abandono de cargo ou função ante sua ausência intencional por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, como prevê o artigo 166 do Estatuto do Servidor, passível da penalidade de demissão (II, artigo 162) aplicável pelo Chefe do Executivo Municipal (I, artigo 169).

Na oportunidade, informamos que assiste a V.S<sup>a</sup> o direito de elaborar defesa escrita contra a aplicação da penalidade noticiada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme §1º do artigo 189 do Estatuto dos Servidores.

Atenciosamente,

Flávia Costa  
Presidente da Comissão Especial de Inquérito



Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
5779/2020	HELOISA LUCIA LOURENÇO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/06/2020	116/2020
5880/2020	RITA DE CASSIA BARBOSA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/07/2020	117/2020
5947/2020	JORGE LUIS DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	06/07/2020	118/2020
5822/2020	ILMA NOGUEIRA DE SIQUEIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	19/07/2020	119/2020
6044/2020	SANDRA GONÇALVES EBIAS BATISTA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	30/06/2020	120/2020
1225/2020	ELIANA BORGES PEROZINE	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	03/07/2020	121/2020
6453/2020	PATRÍCIA DE JESUS	LICENÇA PRÊMIO	60 DIAS	06/07/2020	122/2020
5455/2020	CAMILLA VALVA COUTINHO VIEIRA	LICENÇA SEM VENCIMENTO	363 DIAS	02/07/2020	123/2020

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 55 DE 08 JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato dispõe sobre a redesignação da sessão ordinária marcada para o dia 09/07/2020, às 17:00.

Art. 2º - Fica a sessão ordinária, anteriormente marcada para o dia 09/07/2020 às 17:00, redesignada para o dia 14/07/2020 às 17:00.  
Parágrafo único – O adiamento da sessão dá-se em razão do falecimento do servidor, GILES LEAL DE LIMA, que, além de dirigir os trabalhos de informática, inclusive, durante às sessões, prestou grandes e imensuráveis serviços à esta Edilidade, desde o pretérito ano de 1992.

Art. 3º - A sessão ordinária, previamente, agendada para o dia 16/07/2020 às 17:00, não será alterada.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Geral de Administração a ciência de os nobres Edis, por email institucional, ou por meio mais célere.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor, nesta data.

Sala Barão do Rio Bonito, 8 de julho de 2020.

Luiz Roberto Coutinho  
Vereador – Presidente

# INFORMAÇÃO

## É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR  
NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO  
É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM  
CANAIS OFICIAIS  
E CONHECIDOS**



**COMPARTILHE**



**PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ**



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

